

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023 DE DESIGNER GRÁFICO COM TRADUÇÃO EM INGLÊS E ESPANHOL A SP NEGÓCIOS E A THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora-Executiva, Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, situada na Avenida Vicente Machado, 738, casa 4, Bairro Batel, Curitiba, PR, CEP 80420-011, inscrita no CNPJ nº 23.857.034/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Luís De Mari, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, CAP. IV, Artigo 9º e Inciso I e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação serviço de Design Gráfico e Tradução, que visa dar padronização aos modelos dos fluxogramas de investimento, guias específicos e manuais, incluindo a tradução para os idiomas espanhol e inglês, atendendo condições, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 43 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar de sua data de assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será pago em 02 parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 dias úteis depois da assinatura do contrato e a segunda em até 05 dias úteis depois da aprovação e aceite de conclusão dos trabalhos pela área demandante da CONTRATANTE;
- 4.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa-Financeira da CONTRATANTE nos termos do item 4.2. mediante o envio de Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail financeiro@spnegocios.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- 5.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto no inciso 5.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo mesmo valor total dessa contratação;
- 5.3. Esse contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa à CONTRATADA;
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
 - 5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
 - 5.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 6.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 6.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;
 - 7.1.1. Para fins do disposto no item 7., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
 - 7.1.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 7.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 10.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 10.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 10.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 10.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 10.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao futuro contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

CONTRATANTE michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

marcia.gomide@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

Marcia de Mello Gomide
Diretora-Executiva

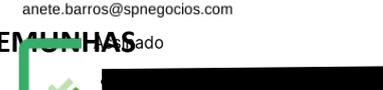
CONTRATADA

Assinado

D4Sign

Alexandre Luís De Mari
Representante Legal - Thapcom

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com
Assinado

D4Sign

marcos@thapcom.com
Assinado

D4Sign

Contrato SPN 020-2023 Thapcom - Designer Gáfico com Tradutor inglês e espanhol pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

-  Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Márcia de Mello Gomide
marcia.gomide@spnegocios.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Alexandre Luis De Mari
alexandre@thapcom.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha [REDACTED]
-  Marcos de Liz Tavares
marcos@thapcom.com
Assinou como testemunha [REDACTED]

Eventos do documento

02 Oct 2023, 11:06:49

Documento [REDACTED] criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED] ([REDACTED])). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-10-02T11:06:49-03:00

02 Oct 2023, 11:10:37

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED] ([REDACTED])). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-10-02T11:10:37-03:00

02 Oct 2023, 11:19:41

ALEXANDRE LUIS DE MARI **Assinou como parte** - Email: alexandre@thapcom.com - IP: [REDACTED] ([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] ([REDACTED]) - DATE_ATOM: 2023-10-02T11:19:41-03:00

02 Oct 2023, 11:21:01

MARCOS DE LIZ TAVARES **Assinou como testemunha** - Email: marcos@thapcom.com - IP: [REDACTED] ([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] ([REDACTED]) - DATE_ATOM: 2023-10-02T11:21:01-03:00

02 Oct 2023, 11:22:02

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE **Assinou como parte** - Email: marcia.gomide@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado:
[REDACTED] DATE_ATOM: 2023-10-02T11:22:02-03:00

02 Oct 2023, 11:23:59

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:
[REDACTED] - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-10-02T11:23:59-03:00

02 Oct 2023, 11:26:46

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (4 [REDACTED]) - Email:
anete.barros@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
- Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-10-02T11:26:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256) 346...6954925E120...0...3...1...8177560...55200...3f98...5725...100f0...1211...114
[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign